



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 471-A/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: REFERÊNCIA TÉCNICA EM POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSSITÊNCIA FARMACÊUTICA/HIPERDIA

FINALIDADE: Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1732660/2017, autuado pelo NÚCLEO DE PROMOÇÃO A SAÚDE/NUPS, referente à Aquisição de Insumos para Tratamento e Acompanhamento de Diabetes.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2018, objetivando a Aquisição de Insumos para Tratamento e Acompanhamento de Diabetes, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO
ANEXO I
NORMAS E PROCEDIMENTOS
(...)

“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”.

(...)

“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

Conforme se verificou nos autos todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, termo de referencia devidamente aprovado pelo ordenador (fls.02/09), Pesquisa mercadológica, e mapa comparativo fls.12/42, minuta do edital e seus anexos às fls.44/68, devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico (Parecer nº 2209/2017-NSAJ/SESMA/PMB), bem como a autorização para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 3º II, do Decreto Municipal nº 75.004/2013(fls.76).

Foi juntado nos autos o Decreto nº 89.667/2017-PMB que designa os servidores para atuarem na Licitação às fls.78, certificação do Pregoeiro às fls.79/80, a publicação da Intenção para Registro de Preços (fls.81/83). Após pedidos de esclarecimento, a sessão foi suspensa e cancelada para ajustes no edital e seus anexos. Diante dos ajuste, em decorrência do que preceitua a Lei Complementar nº147/2014, pois não há como aproveitar o mesmo número de Pregão, devido ao procedimento para cadastro no COMPRASNET, por se tratar de Registro de Preços, o qual exige a realização de um novo cadastro eletrônico, foi novamente publicado a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP sob o nº 005/2018 no dia 18 de janeiro de 2018 com o aviso de nova data de abertura do Pregão.

Consta nos autos pedido de esclarecimento por parte da empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), onde o Sr. Pregoeiro José Guedes tomou **CONHECIMENTO** e **CONSIDEROU IMPROCEDENTE**, considerando as alegação apresentadas conforme manifestação da área Técnica da SESMA, decidindo pelo **NÃO ACOLHIMENTO** (fls.194/199), dando início a fase externa da licitação.

Dando continuidade a realização do processo licitatório com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, foi aberta a sessão no dia 30 de janeiro de 2018 às 09:30 horas, onde foi divulgada as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens considerados as melhores ofertas, aquelas de menor lance e que atenderam as disposições constantes no edital e anexo, conforme inciso XIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

Foram atendidos os requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005. Nesta fase a empresa CRISTALFARMA, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.003.408/0001-30, apresentou intenção de recurso para os **itens 3 e 4**, onde o Sr. José Guedes da Costa Junior, Pregoeiro deu **CONHECIMENTO** as razões do recurso impetrado e **NEGOU PROVIMENTO**.

Por meio do Ofício nº 165/2018-NGL/COL/SEGEF, o processo nº 1732660/2017, foi devolvido a esta Secretaria Municipal de Saúde, que através do despacho da Diretora Geral, solicitou ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos que se manifestasse no que se refere ao recurso interposto à decisão do pregoeiro, que assim o faz. Diante do Parecer nº 454/2018-NSAJ/SESMA, o Secretário Municipal de Saúde acatou a manifestação e **INDEFERIU** o recurso formulados pela empresa Cristalfarma Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico nº 005/2018, a CPL apresentou, o resultado por fornecedor e o Termo de Adjudicação, às (fls.972/974) onde consta que a empresa **ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA**(CNPJ nº 23.552.212/002-68) foi vencedora **dos itens nº 1**, com o valor total de **R\$ 506.250,00** (quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta reais), a empresa **THETI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS EIRELI** (CNPJ nº 26.262.981/0001-39) foi



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

vencedora dos **itens nº 2 e 8** com o valor total de **R\$ 336.500,00** (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), a empresa **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA**(CNPJ nº 21.551.379/0008-74) foi vencedora dos itens **nº 5**, com o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a empresa **DIAGNOSTICA BRASIL COM.& SERVIÇOS LTDA**(CNPJ nº 05.860.709/0001-80) foi vencedora dos itens **nº 6**, com o valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), a empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(CNPJ nº 05.343.029/0001-90) foi vencedora **do item nº 7**, com o valor de **R\$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais).

Considerando que houve **RECURSO**, compete a autoridade superior da SESMA a decisão quanto a adjudicação do objeto as licitantes vencedoras do **itens 3**, a empresa **ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** (CNPJ Nº 06.105.362/0001-23) com o valor total de **R\$ 262.500,00** (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) **e do item 4** a empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA-EPP** (CNPJ nº 27.117.540/0001-06) com o valor total de **R\$100.000,00** (cem mil reais).

O Núcleo de assuntos Jurídicos através do Parecer nº 506-A/2018, de 06/04/2018, manifesta-se pela possibilidade de homologação do pregão nº 005/2018.

Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Homologado confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2018, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto encontra-se apto a ser Homologado e gerar despesas para a municipalidade:

MANIFESTA-SE:

a) Pela possibilidade de Adjudicação (dos itens 3 e 4) e homologação do resultado do Pregão Eletrônico SRP 005/2018, referente à Aquisição de Insumos para Tratamento e Acompanhamento de Diabetes.



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 06 de abril de 2018.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO

Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESM



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741